



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO CM
30/06/2020
AS 15:00
Ass:

Departamento Legislativo - 01 jul 2020 01:49

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 67/2020

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (MDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP) : Seguiu o voto do Relator

VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP) : Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 67/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO:83/2020

PROJETO DE LEI: 67/2020

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 DE JUNHO DE 2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2017-2020

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 67/2020, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**, exara o seguinte Voto:

Trata-se de Projeto de Lei de origem Executiva, que tem por objeto a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial de 10 (dez) cargos da categoria funcional de Enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e padrão de vencimentos SM4.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional interesse público é necessária para manutenção do atendimento de saúde no Município, principalmente pela temporariedade da pandemia do novo Coronavírus.

Aos contratados temporariamente são assegurados dos direitos elencados no art. 236 da Lei Complementar 75/2004. A mesma legislação que prevê que as contratações administrativas, temporárias e emergenciais terão prazo de 10 (dez) meses, prorrogáveis por igual período, se necessário.

O Projeto de Lei vem acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro com parecer final favorável a execução da despesa, por existir saldo orçamentário e financeiro para sua execução.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 24 de junho de 2020.


Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator do Projeto de Lei 67/2020